



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 707, de 14 de agosto de 1989

"Dispõe sobre autorização Legislativa para o Poder Executivo contrair empréstimo, perante a Caixa Econômica Federal".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 1989, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a contrair empréstimo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, até o valor em cruzados novos, equivalente à 6.178.178,00 (Seis Milhões, cento e setenta e oito mil, cento e setenta e oito), de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio Urbano - PRODURB, conduzido pela CEF.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços I.C.M.S. e do produto de transferência da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de extinção, os fundos ou transferências de impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários conferindo à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 707/89 fls.02

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo sô poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de Empréstimos celebrados com a mesma entidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará no plano plural e no orçamento anual do Município, durante os prazos que virem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contrai dos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Parágrafo Único - Para efetivação inicial das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado no exercício em que se der a contratação do financiamento, à abrir créditos adicionais que se fizerem necessários ao seu cumprimento.

Artigo 4º - O orçamento do Município conterá consignação, para cada exercício, o primeiro, de 1991, de dotações correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado à abrir créditos adicionais, inclusive nos exercícios de 1989 e seguinte, até o montante das contratações das operações previstas nesta lei, incluindo, se necessário, para os mesmos anos, por intermédio dos mesmos atos, tais valores no plano plurianual.

Artigo 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regularização da presente lei.

Cont.fls.03



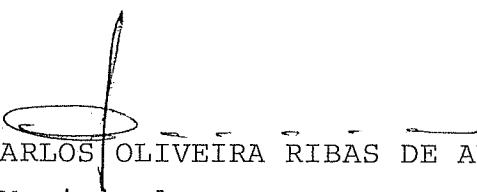
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

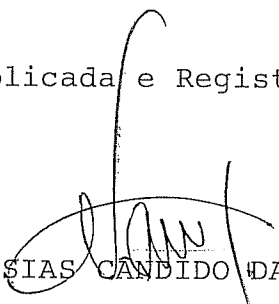
Lei nº 707/89 fls.03

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de agosto de 1989

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CANDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício.